



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.058/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Proibição da Suspensão do Fornecimento de Água e Energia Elétrica, nos imóveis do município de Nova Floresta/PB, onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integram o cadastro único”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis do município de Nova Floresta/PB, onde comprovadamente, residem pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro único do Governo Federal.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei considera-se enfermo terminal, todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

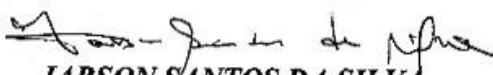
Art. 2º Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao CRAS, instituindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

Parágrafo Único: A condição prevista no caput deste artigo deve ser apurada por Assistente Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 24 de Fevereiro de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL